



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 19 de Setembro de 2023 Ano XXV Nº 6075

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5539, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Denomina o Auditório, o Salão Nobre e a Galeria dos Ex Presidentes da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte – CE., na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Auditório Vereador Amarílio Pequeno da Silva, o Auditório da Câmara Municipal, desta cidade.

Art. 2º - Fica denominado de Salão Nobre Presidente João Batista de Menezes Barbosa, a Sala de Reunião dos Vereadores da Câmara Municipal desta cidade.

Art. 3º - Fica denominada de Galeria dos Ex Presidentes – Presidente Raimundo de Sá e Sousa, a Galeria da Câmara Municipal desta cidade.

Art. 4º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Antônio Vieira Neto – José Aduino Araújo Ramos

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior – Lucas Rodrigues Soares Neto – José Nivaldo Cabral de Moura

Subscrição: Márcio André de Lima Menezes – Paulo César de Lima Andreino – William dos Santos Bazílio – Edinaldo Aparecido Costa Moura – José Ivanildo Rosendo do Nascimento

LEI Nº 5540, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir no Portal da Transparência, através do Site Oficial da Prefeitura de Juazeiro do Norte, informações sobre Emendas Parlamentares recebidas pelo município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica obrigado a incluir no Portal da Transparência, através do Site Oficial da Prefeitura de Juazeiro do Norte, informações sobre Emendas Parlamentares recebidas pelo município.

Art. 2º - As informações que deverão constar no Portal da Transparência serão os seguintes:

I- Valor e destinação da emenda recebida;

II- Data do recebimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrição: Lucas Rodrigues Soares Neto – Cícero Claudionor Lima Mota – José Ivanildo Rosendo do Nascimento

LEI Nº 5541, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a proteção dos motoristas de aplicativos, garantindo-lhes proteção contra a aplicação de multas no ato de embarque e desembarque em ruas de grande fluxo, bem como a possibilidade de reserva de vagas em locais específicos, visando assegurar condições seguras de trabalho e facilitar o atendimento aos usuários dos aplicativos de transporte, no Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei tem por objetivo garantir proteção aos motoristas de aplicativos durante o embarque e desembarque em ruas de grande fluxo de Juazeiro do Norte, assegurando-lhes condições seguras de trabalho.

Art. 2º- Fica proibida a aplicação de multas aos motoristas de aplicativos no ato de embarque e desembarque em ruas de grande fluxo, desde que realizado em horários e locais adequados para a segurança dos passageiros e do trânsito.

Art. 3º- O Município de Juazeiro do Norte deverá reservar vagas especiais para motoristas de aplicativos em locais estratégicos, levando em consideração a demanda e a conveniência para o embarque e desembarque de passageiros.

Art. 4º- As vagas especiais destinadas aos motoristas de aplicativos serão devidamente sinalizadas, garantindo sua visibilidade e acesso adequado aos veículos.

Art. 5º- Compete ao órgão responsável pelo trânsito em Juazeiro do Norte fiscalizar o cumprimento desta Lei, bem como definir os horários e locais apropriados para o embarque e desembarque dos motoristas de aplicativos.

Art. 6º- Os motoristas de aplicativos devem observar as normas de trânsito e as regras estabelecidas pelo órgão responsável, a fim de garantir a segurança dos passageiros, pedestres e demais condutores.

Art. 7º- O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os motoristas de aplicativos às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

Coautoria: Lucas Rodrigues Soares Neto

LEI Nº 5542, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Reconhece de Utilidade Pública a Pastoral da Criança e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a Pastoral da Criança, entidade não governamental, sem fins econômicos, de caráter social, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, regendo-se por seu Estatuto Social, bem como pelas Leis, usos e costumes nacionais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autora: Jacqueline Ferreira Gouveia

LEI Nº 5543, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Juazeiro do Norte-CE a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS do Estado do Ceará, através da Delegacia Regional de Polícia Civil de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Juazeiro do Norte-CE a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS do Estado do Ceará, através da Delegacia de Polícia Civil de Juazeiro do Norte, para atuação no Balcão da Cidadania, visando o oferecimento de serviços como a elaboração de boletins de ocorrências.

Art. 2º- Com a celebração do convênio a Polícia Civil prestará serviço de elaboração de boletins de ocorrências nas dependências do Balcão da Cidadania.

Art. 3º- O termo de convênio será elaborado de forma conjunta depois da aprovação da presente Lei, estabelecendo dias, horários e tipos de notificações a serem feitas nas dependências, sejam elas de natureza delituosa ou não.

Art. 4º- Os serviços serão ofertados pelos próprios Policiais Cíveis.

Parágrafo Único - Poderão ser designados funcionários efetivos desta Casa com funções compatíveis para auxiliar os serviços,

bem como, ser ofertado vagas de estágio para estudantes do Curso de Direito.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Saulo Anderson Santana Pereira

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior - Jacqueline Ferreira Gouveia

Subscrição: Francisco Rafael do Nascimento Rolim - Paulo César de Lima Andreilino - Lucas Rodrigues Soares Neto - Cícero Claudionor Lima Mota - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Márcio André Lima de Menezes - Edinaldo Aparecido Costa Moura - William dos Santos Bazílio

LEI Nº 5544, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a denominação da Lavanderia Pública, situada na Rua Pio Norões, nº 392, Bairro João Cabral em Juazeiro do Norte-CE, como LAVANDERIA ANTÔNIO CHAGAS e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Lavanderia Pública, situada na Rua Pio Norões, nº 392, Bairro João Cabral em Juazeiro do Norte-CE, como LAVANDERIA ANTÔNIO CHAGAS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Edinaldo Aparecido Costa Moura

LEI Nº 5545, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no horário de atendimento em todas as agências bancárias do Município de Juazeiro do Norte, visando garantir a comunicação acessível e a inclusão das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, e estabelece penalidades para o descumprimento da Lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que todas as agências bancárias localizadas no Município de Juazeiro do Norte devem disponibilizar a presença de, no mínimo, um intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) durante todo o horário de atendimento ao público.

Art. 2º - O intérprete de LIBRAS será responsável por facilitar a comunicação entre as pessoas surdas ou com deficiência auditiva e os funcionários das agências bancárias, garantindo assim o acesso aos serviços e informações oferecidos.

Art. 3º - A inscrição e formação dos intérpretes de LIBRAS serão de responsabilidade das agências bancárias, que devem garantir a qualificação adequada desses profissionais, de acordo com as normas infringidas pela legislação vigente.

Art. 4º - O intérprete de LIBRAS deve estar disponível em local apropriado dentro da agência bancária, de a fornecer

privacidade e confidencialidade aos usuários surdos ou com deficiência auditiva.

Art. 5º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

Coautoría: Saulo Anderson Santana Pereira - Lucas Rodrigues Soares Neto - Raimundo Farias Gregório Júnior - Jacqueline Ferreira Gouveia

Subscrição: Cícero Claudionor Lima Mota - Francisco Rafael do Nascimento Rolim - William dos Santos Bazílio

LEI Nº 5546, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Juazeiro do Norte autorizado, por força desta Lei, a suplementar o Orçamento de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde - SESA, no percentual de 8% (oito por cento) do total previsto na Lei Municipal nº 5.429, de 10 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

DECRETO Nro 00880/23, de 19 de setembro de 2023

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 05440/23

DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em 19 de setembro de 2023.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00880/23 de 19 de setembro de 2023, autorizado pela LEI 05440/23.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
---------	-----------	-------	-------------

PARA:

07 01. Secretaria Municipal de Educação

12 361 0023 2.045 Gerenciamento e Manutenção do FUNDEB -

Ensino Fundamental - 70%

3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhistas

1540107000 Transferências do FUNDEB impostos 70%

Anul.dotação 500.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Educação 500.000,00

TOTAL GERAL 500.000,00

Juazeiro do Norte, 19 de setembro de 2023.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00880/23 de 19 de setembro de 2023, autorizado pela LEI 05440/23.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
---------	-----------	-------	-------------

DE:

07 01. Secretaria Municipal de Educação

12 361 0023 1.008 Const., Ref. e Amp. Unid. Escolares EF e

Quadras Poliesportivas - FUNDEB 30%

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1540000000 Transferências do FUNDEB impostos 30%

500.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Educação 500.000,00

TOTAL GERAL 500.000,00

Juazeiro do Norte, 19 de setembro de 2023.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 881, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta a forma como as instituições financeiras ou a elas equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN), deverão fazer a DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte e em especial o art. 6º, inciso III e 84 da Lei Complementar nº 93 de 20 de dezembro de 2013 – Código Tributário Municipal, atualizado pelas Leis Complementares nº 99 de 02 de outubro de 2014, nº 109 de 02 de maio de 2016, nº 115 de 20 de dezembro de 2017 e Lei nº 127 de 31 dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras, doravante chamada de DES-IF é uma obrigação acessória de cumprimento obrigatório por instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN) e obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

Parágrafo único. A DES-IF será entregue pela matriz ou pela agência ou estabelecimento centralizador das instituições financeiras estabelecidas no território do Município de Juazeiro do Norte/CE, com as informações de todas as agências ou estabelecimentos localizados no território deste Município.

Art. 2º. A DES-IF destina-se ao fornecimento de informações relativas às operações de prestações de serviços realizadas por instituições financeiras e equiparadas.

§ 1º Deverão ser escriturados na DES-IF e enviados à Administração Tributária Municipal os dados relativos a todos os serviços prestados, acobertados ou não por documentos fiscais, sujeitos ou não à incidência do ISSQN, devido ou não ao Município de Juazeiro do Norte/CE.

§ 2º A DES-IF também se destina à apuração dos valores devidos a título do ISSQN incidente sobre os serviços prestados pelas instituições financeiras e equiparadas.

Art. 3º. A DES-IF será realizada exclusivamente por meio de aplicativo digital on-line disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de importação de dados de declaração obrigatória, a sua validação e a transmissão.

Parágrafo Único – O Aplicativo bem como a documentação técnica de arquivos, formatos, formas de envio e outros requisitos técnicos serão regulamentados por Ato da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

Art. 4º. A DES-IF será composta pelos seguintes módulos de declaração periódica ou sob demanda da Administração Tributária:

I - Módulo de Apuração do ISSQN;

II - Módulo de Demonstrativo Contábil;

III - Módulo de Informações Comuns aos Municípios;

IV - Módulo de Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis.

Art. 5º. O módulo de Apuração do ISSQN dos serviços prestados deverá ser entregue com as informações relativas:

I - à indicação da competência da declaração;

II - à identificação das dependências da instituição financeira;

III - a demonstração de apuração da receita de serviços tributável e do ISSQN mensal devido por conta contábil;

IV - ao demonstrativo do ISSQN a recolher.

§ 1º As informações previstas neste artigo deverão ser discriminadas por agência ou dependência.

§ 2º O módulo Apuração do ISSQN deverá ser entregue, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência.

Art. 6º. O módulo Demonstrativo Contábil deverá ser entregue com as informações relativas:

I - à indicação da competência da declaração;

II - à identificação das respectivas dependências;

III - ao balancete analítico mensal por dependência;

IV - ao demonstrativo de rateio de resultados internos por dependência.

§ 1º O balancete analítico mensal deverá conter todas as contas de resultado com movimentação no período.

§ 2º O demonstrativo de rateio de resultados internos é obrigatório para todas as dependências cuja conta “Rateio de Resultados Internos” possua lançamento em seus balancetes e deve demonstrar os valores por natureza de receita lançados de forma consolidada na conta ou nos relatórios gerenciais de rateio.

§ 3º O módulo Demonstrativo Contábil deverá ser entregue, semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao de encerramento do semestre.

Art. 7º. O módulo com as Informações Comuns aos Municípios deverá ser entregue com as informações relativas:

I - à indicação da competência da declaração;

II - ao Plano Geral de Contas Comentado (PGCC);

III - à tabela de tarifas de serviços da instituição financeira;

IV - à tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

§ 1º O Plano Geral de Contas Comentado deverá ser entregue no formato analítico com todas as contas de resultado credoras e devedoras, com vinculação das contas internas à codificação do COSIF e o correspondente enquadramento das contas tributáveis na Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/03 e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos.

§ 2º O PGCC deverá conter todos os grupos do COSIF relativos às contas contábeis de resultado.

§ 3º As contas 7.0.0.00.00-9 e 8.0.0.00.00-6 deverão conter obrigatoriamente o detalhamento dos respectivos subgrupos, o desdobramento do subgrupo, título e subtítulo.

§ 4º A tabela de tarifas de produtos e serviços é de declaração obrigatória apenas para as instituições financeiras que têm o dever de possuí-la, conforme norma do BACEN, e deverá conter as vinculações aos respectivos subtítulos de contas de lançamento contábil.

§ 5º O módulo de Informações Gerais e Comuns a todos os Municípios deverá ser entregue, anualmente, até o último dia útil de janeiro do ano subsequente ao ano de referência e, sempre que houver alteração das informações, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência da alteração.

Art. 8º. O módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis será entregue em meio digital, quando solicitado pela Administração Tributária, e deverá conter as informações do razão analítico ou da ficha de lançamentos, conforme os seguintes critérios:

I - para um período;

II - para um conjunto de subtítulos;

III - para o tipo de partida:

a) com todos os lançamentos;

b) somente com os lançamentos a crédito;

c) somente com os lançamentos a débito.

Parágrafo único. O módulo Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis deverá ser entregue sob demanda, conforme solicitação da Administração Tributária Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da ciência da solicitação.

Art. 9º. A instituição financeira que tiver dependência sem movimento deverá informar normalmente todas as contas tributáveis com os valores correspondentes aos saldos das contas zerados.

Art. 10. Os dados dos módulos da DES-IF previstos neste regulamento serão importados, validados e transmitidos pela aplicação on-line disponibilizado pelo Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 11. A pessoa obrigada a entregar a DES-IF deverá retificar a escrituração sempre que verificar erro ou omissão nos dados declarados, ainda que já encerrada.

§ 1º A retificação que implique redução do valor do ISSQN a recolher, ficará sujeita ao deferimento da Administração Tributária.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica à retificação processada antes do vencimento do tributo a pagar.

Art. 12. As pessoas obrigadas a entregar a DES-IF também são obrigadas à guarda, em meio digital, de cópia das DES-IF geradas, com os respectivos protocolos de entrega.

Art. 13. Os valores declarados a título de ISSQN por meio da DES-IF, caracteriza confissão de dívida e equivale à constituição do respectivo crédito tributário apto a ser exigido pela Administração Tributária.

Art. 14. A não entrega dos módulos da DES-IF, bem como a entrega fora do prazo estabelecido e a entrega com erro ou omissão na escrituração, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Código Tributário do Município de Juazeiro do Norte/CE e impedimento à obtenção de certidões negativa ou positivas com efeito de negativa.

Art. 15. A DES-IF, no formato definido neste Regulamento, deverá ser gerada e entregue à Administração Tributária, a partir das competências estabelecidas em ato do Secretário Municipal das Finanças.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 0268/2023 - SEFIN

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Conforme o ofício da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nº 002135/2023 - SEINFRA de 21 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. ANA CAROLINA EVANGELISTA BIRÓ, inscrito no CPF sob nº XXX.440.873-XX e

portador do RG nº 20XXXXXXXX33, ocupante do cargo de SECRETÁRIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA, lotada na Secretaria de Infraestrutura, 4,5 (quatro e meias) diárias, no valor unitário de R\$ 76,60 (setenta e seis reais e sessenta centavos), no valor total de R\$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), acrescida de 25%, equivalente a R\$ 86,17 (oitenta e seis reais e dezessete centavos), perfazendo o total de R\$ 430,87 (quatrocentos e trinta reais e oitenta e sete centavos), a fim de participar do evento: Espaços Públicos Seguros e Sem Medo com abordagem de Gênero, que visa fortalecer as capacidades técnicas dos governos na prevenção da criminalidade, por meio do desenho ambiental com abordagem de gênero. O evento ocorrerá nos dias 28 a 31 de agosto/2023. A organização irá disponibilizar hospedagem e almoço no evento, tendo como início do afastamento o dia 28 de agosto de 2023, encerrando-se em 01 de setembro de 2023.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será por via carro oficial.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de agosto de 2023.

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

PORTARIA Nº 499/2023-SESAU, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre prorrogação do prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face de servidor público municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU, no uso das atribuições previstas no art. 139, da Lei Complementar Municipal nº 12/2006, e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 007.2022/SESAU, instaurado pela Portaria nº 343/2022-SESAU, de 30 de junho de 2022, da lavra da Exma. Sra. Francimones Rolim de Albuquerque, Secretária Municipal de Saúde, publicada no Diário Oficial do Município de 13 de junho de 2022

RESOLVE,

Art. 1º Prorrogar, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 0104,

publicada em 27 de janeiro de 2023, da lavra do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 77/2023, de 19 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de setembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 0009/2021

PORTARIA Nº 500/2023-SESAU, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre prorrogação do prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face de servidor público municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU, no uso das atribuições previstas no art. 139, da Lei Complementar Municipal nº 12/2006, e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 008.2022/SESAU, instaurado pela Portaria nº 408/2022-SESAU, de 01 de agosto de 2022, da lavra da Exma. Sra. Francimones Rolim de Albuquerque, Secretária Municipal de Saúde, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de agosto de 2022

RESOLVE,

Art. 1º Prorrogar, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 0104, publicada em 27 de janeiro de 2023, da lavra do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 09/2023, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de setembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 0009/2021

PORTARIA Nº 501/2023-SESAU, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre prorrogação do prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face de servidor público municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU, no uso das atribuições previstas no art. 139, da Lei Complementar Municipal nº 12/2006, e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 009.2022/SESAU, instaurado pela Portaria nº 544/2022-SESAU, de 14 de outubro de 2022, da lavra da Exma. Sra. Francimones Rolim de Albuquerque, Secretária Municipal de Saúde, publicada no Diário Oficial do Município de 14 de outubro de 2022.

RESOLVE,

Art. 1º Prorrogar, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 0104, publicada em 27 de janeiro de 2023, da lavra do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 03/2023, de 16 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de setembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 0009/2021

Portaria Nº 490/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 05/09/2023 com retorno dia 07/09/2023, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RPH 3F19 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 de setembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 493 / 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 07/09/2023 com retorno dia 09/09/2023, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW 4E90 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária

e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de setembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 497 / 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 10/09/2023 com retorno dia 12/09/2023, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW 4E90 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de setembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SEDEST

PORTARIA Nº 282/2023 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 138/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social, de 14 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Francisca Rafaela Pereira de Lima, portadora do RG nº 20XXXXXXXX47 SSP-CE, inscrita no CPF nº XXX.651.303-XX, ocupante do cargo de Secretária Executiva dos Conselhos Setoriais-SEDEST, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de traslado das urnas eleitorais na cidade de Fortaleza-CE para Juazeiro do Norte, como também ida ao Detran para acompanhar processo de transferência de veículo oficial de placa SBU1G50, na cidade de Fortaleza-CE, com saída aos 20/09/2023 no período da manhã, e retorna aos 22/09/2023, no período da manhã.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de setembro de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 283/2023 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 138/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social, de 14 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Genildo Alves Santana, portador do RG nº 20XXXXXXXX69 SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX.725.503-XX, ocupante do cargo Coordenador de Transportes da SEDEST, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor total de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), perfazendo o total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), com a finalidade de traslado das urnas eleitorais na cidade de Fortaleza - CE para Juazeiro do Norte, como também ida ao Detran para acompanhar processo de transferência de veículo oficial de placa SBU1G50, na cidade de Fortaleza - CE, com saída aos 20/09/2023 no período da manhã, e retorna aos 22/09/2023, no período da manhã.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de setembro de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRABALHO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2023007502

REQUERENTE: MOVIMENTO MORAR BEM

CPF/CNPJ: 07.427.501/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1222192

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1º INSTÂNCIA. TAXAS E ALVARÁ. ISENÇÃO. ATIVIDADE RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL N° 5.486 DE 2023. RECONHECIMENTO OCORREU APÓS O FATO GERADOR DAS TAXAS. PEDIDO INTEMPESTIVO. INDEFERIMENTO DO PLEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de isenção de taxas e de alvará com a justificativa da atividade ser reconhecida como de utilidade pública.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

As taxas municipais têm fato gerador definido no art. 535 da lei complementar n° 93/2013 (Código Tributário municipal - CTM) e alterações posteriores, a saber:

Art. 535 – As taxas cobradas pelo Município de Juazeiro do Norte, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição. Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de cálculo própria dos impostos.

Assim, para efeito de isenção das taxas e do alvará, deve-se verificar as hipóteses legais presentes no CTM e alterações posteriores. O código tributário municipal elenca um único caso de isenção, conforme disciplina o art. 562-A a seguir:

Art. 562-A - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.

Nesse enredo, deve-se verificar se existe lei especial fundamentada em interesse público. A partir de análise dos documentos juntados foi possível verificar a existência da lei municipal n° 5.486 de 2023 que reconhece de utilidade pública a Associação Movimento Morar Bem. Portanto, fica comprovado o interesse público através de lei especial.

Todavia, a lei foi publicada em 18 de maio de 2023, ou seja, após a ocorrência do fato gerador da TFE de 2023 que é considerado ocorrido anualmente, nos termos do art. 550 do CTM. Além disso, o mesmo artigo determina que o recolhimento deve ocorrer até 31 de março de cada exercício. Integrando a legislação tributária nos termos do art. 108 da lei n° 5.172 de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), pode-se utilizar entendimento análogo ao do art. 364, § 1º do CTM, que fixa o prazo para apresentar o pedido de isenção até o dia 1º de março de cada exercício. Assim, o presente pedido está intempestivo, uma vez que foi realizado em 01/08/2023.

Ante o exposto, o referido processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de setembro de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira
Salviano

Alex-Sandra Barbosa

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria n° 0270/2022

Portaria n° 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023006576
 REQUERENTE: MARIA PEREIRA FILHA
 CPF/CNPJ XXX.439.263-XX
 INSC. MUNICIPAL 1095821
 RELATOR(A): DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1º INSTÂNCIA. IPTU. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO REALIZADO EM DUPLICIDADE. NÃO POSSUI DÉBITOS. DEFERIMENTO PELA RESTITUIÇÃO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de restituição de IPTU pago em duplicidade.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

AIO: restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

O pagamento repetido teria ocorrido em relação ao crédito nº 4191202, no valor de R\$ 238,95 (duzentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos). Pagamento efetuado via pix (Banco do Brasil - retorno nº 21672) e código de barra (Caixa Economia Federal - retorno nº 21665), todos no mesmo dia.

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou a duplicidade conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento. Além disso, verifico que a requerente não possui débito junto ao município, não sendo viável a aplicação da compensação.

Ante o exposto, voto pelo DEFERIMENTO da pretensão recursal, com a restituição do valor pago indevidamente de R\$ 238,95 (duzentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de setembro de 2023.

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
 Relator Presidente da Junta de Impugnação
 Portaria nº 0270/2022 Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: IMPUGNAÇÃO DE TFE 2018 A 2022. MUDANÇA DE DOMICILIO TRIBUTARIO CRATO- CE. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSORIA. NÃO COMUNICAÇÃO NO PRAZO LEGAL DE MUDANÇA DE DOMÍCIO FISCAL. DEFERIMENTO PARCIAL

PROCESSO JIF Nº 2023003928
 REQUERENTE: JBS ASESSORIA E CONSULTORIA LTDA
 CPF/CNPJ 04.546.079/0001-01
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1085635
 RELATOR(A): DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para impugnação de TFE anos 2019 a 2022, visto a mudança de domicílio tributário do estabelecimento para outro município.

Verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem fator gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 547 - A taxa de fiscalização, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 548 - É contribuinte da taxa de fiscalização de estabelecimentos, a pessoa física ou jurídica, que desenvolva atividades no Município de Juazeiro do Norte, de acordo com o artigo 539 deste Código.

Em sua defesa, a requerente apresentou rol de documentação, visto a fundamentar o pedido de impugnação que consiste em provar que as taxas de TFE, competência 2018 a 2022, são indevidas.

Em breve relato, a impugnante informa que em 13 de Setembro de 2019 mudou seu endereço da Rua Todos os Santos, nº 90, Bairro Centro, Juazeiro do Norte para Rua Denizard Macedo, nº 12, Bairro São José, Crato. Acrescenta que atualmente no endereço Rua Todos os Santos, nº 90, Bairro Centro em Juazeiro do Norte, funciona outra empresa, denominada ED - Estofados Dalvas.

Compreende-se que para que exista fato gerador do TFE e a posterior cobrança do tributo, faz se necessário que o estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços, esteja funcionando regularmente, com suas atividades operacionais, não

operacionais, financeira ou patrimonial ativa, para que a Municipalidade justifique e fundamente a cobrança do tributo. Pois a ausência do fato gerador não gera a obrigação tributária.

Passando a análise do caso concreto, extrai do segundo aditivo ao contrato social da empresa, clausula segunda, que de fato a suplicante mudou o domicilio tributário, em 13 de Setembro de 2019, passando a desenvolver suas atividades no município do Crato. Em pesquisa ao google maps, verifica que no local, atualmente, funciona a empresa Estofados Dalvas. (<https://www.google.com/maps/@-7.208155939,3163133,3a,90y,280.7h,102.12t/data=!3m6!1e1!3m4!1so9qzongZgY83oXi9NdjRhA2e0!7i1638488192?entry=ttu>)

Em consulta ao sistema de arrecadação do município, identifica a inscrição municipal nº 1565181, DALVACY FRANCISCA DOS SANTOS AZEVEDO, razão social LOJA ESTOFADOS DALVA, CNPJ nº 34.612.228/0001-54 (cadastro econômico em anexo). Até o presente momento, verifica inscrição mobiliária de ambas as Empresas - JBS ASESSORIA E CONSULTORIA LTDA (1085635) e LOJA ESTOFADOS DALVA (1180963).

Observa que a requerente JBS ASESSORIA E CONSULTORIA LTDA, a época da efetiva mudança de endereço do estabelecimento, não solicitou a baixa/suspensão do Cadastro Mobiliário (inscrição), conforme preconiza o inciso II do art. 357 e 358 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 93/2013):

Art. 357. Deverá ser requerida a baixa de inscrição de pessoa jurídica do Cadastro Mobiliário, no prazo de até 30 (trinta) dias após o registro no órgão competente, em face da ocorrência de um dos seguintes motivos:

...

II- a transferência do estabelecimento para outro Município;

Art. 358. O pedido de baixa, no caso de encerramento, suspensão ou paralisação de atividades, deverá ser protocolado pelo próprio contribuinte, seu representante legal ou por procurador, juntamente com a documentação adequada que comprove a situação que motivou o pedido.

Os artigos 357 e 358 tratam-se da obrigação acessória, ou seja, o contribuinte é obrigado a comunicar ao fisco qualquer alteração

no contrato social, estatuto ou outro documento de constituição da empresa, inclusive sua baixa, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação ao fisco municipal de quaisquer alterações dentro desse prazo acarreta, de acordo com o art. 522, inciso III, do CTM, em infração às obrigações acessórias, punível com multa de 100 UFIRMS.

Art. 522. Constituem infrações às obrigações tributárias acessórias relativas ao Cadastro Mobiliário puníveis com as respectivas multas:

(...)

III - não comunicar à repartição competente, qualquer alteração no contrato social, estatuto ou outro documento de constituição da empresa, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ocorrência, conforme previsto no art. 352 desta Lei. Multa de 100 UFIRM.

Considerando a data da mudança do domicílio tributário, são devidos às taxas de competência de 2018 e 2019, conforme ocorrido o fato gerador da obrigação tributária. Exonerando o contribuinte das taxas de competência 2020 a 2023.

Ante o exposto o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE, mantendo a cobrança da TFE 2018 a 2019, exonerando a TFE 2020 a 2023, e que após a decisão final desse colegiado o processo seja remetido à fiscalização tributária para levantamento dos débitos referentes à obrigação tributária acessória, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de setembro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1º INSTÂNCIA. IPTU. IMPUGNAÇÃO. DUPLICIDADE CADASTRAL. VISTORIA IN LOCO. PARECER TÉCNICO IMOBILIÁRIO. CONSTATAÇÃO DA DUPLICIDADE. DEFERIMENTO

PROCESSO JIF Nº 2022007428

REQUERENTE: ADEILDO FERREIRA DE SOUSA

CPF/CNPJ: XXX.276.223-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 948

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de pedido de impugnação de IPTU dos exercícios de 2014 a 2023 do imóvel de inscrição nº 948, sob justificativa de duplicidade de cadastro com a inscrição nº 947.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com documentos necessários para julgamento do pleito, mas deixou de apresentar o comprovante de endereço, nos termos do art. 265 do CTM.

A restituição de tributos, por sua vez, encontra amparo legal no art. 299 do CTM. Para o caso concreto, a restituição tributária se refere ao ITBI que, segundo o requerente, não houve a transação imobiliária, o que, portanto, não haveria ocorrido o fato gerador, ensejando, desse modo, o recolhimento indevido do imposto, nos termos do art. 299, inciso IV, do CTM.

A presente demanda se refere à impugnação de IPTU dos exercícios de 2014 a 2023, alguns ajuizados e outros em CDA, do imóvel de inscrição nº 948, sob o argumento de há duplicidade cadastral com a inscrição nº 947, que se refere ao verdadeiro imóvel do requerente.

Os imóveis prediais e territoriais situados na zona urbana do município devem ser cadastrados para fins, dentre outros, de identificar os sujeitos passivos das obrigações tributárias relativas aos

impostos que incidem sobre essa base tributária, nos termos do art. 328 do CTM.

Art. 328. O cadastro imobiliário tem por fim o registro das propriedades prediais e territoriais urbanas e rurais existentes ou que vierem a existir no Município, bem como dos sujeitos passivos das obrigações tributárias que as gravam, e dos elementos que permitam a exata apuração do montante dessa obrigação.

De acordo com o art. 329, inciso I, do CTM, o Cadastro Imobiliário deve levantar os dados de todos os terrenos existentes nas áreas urbanas ou de expansão urbana do Município, com a descrição de todas as características exigidas pela legislação.

Nesse sentido, para o presente caso, a impugnação se fundamenta no argumento de que houve erro cadastral referente ao imóvel do requerente, o qual atribui ao requerente à titularidade de imóvel inexistente.

No intuito de verificar os argumentos, em 21/11/2022, solicitei diligência ao setor de Cadastro Imobiliário, nos termos do art. 250 do CTM, tendo em vista que este colegiado não deve ficar adstrito às alegações das partes, podendo solicitar manifestação do setor técnico para fins de levantamentos específicos.

Em resposta à diligência solicitada, o setor de Cadastro Imobiliário se manifestou com a emissão de Laudo/Parecer Técnico em que demonstra que de fato houve erro cadastral, havendo, portanto, duplicidade de cadastro sobre o mesmo imóvel. Além do parecer técnico emitido pelo setor de Cadastro, verifico através da escritura pública que o imóvel situado à Rua Francisco Samuel Barbosa, nº 234, nesta cidade, possui inscrição nº 947, sendo esta inscrição a correta e a que pertence ao requerente.

Evidencia-se, portanto, a duplicidade de cadastro do imóvel situado à Rua Francisco Samuel Barbosa, nº 234, nesta cidade, em que referido imóvel possui duas inscrições, quais sejam 947 e 948, sendo a 947 a correta, e a 948 devendo ser desativada e/ou excluída.

Ante o exposto o processo foi INDEFERIDO, com a exoneração das cobranças de IPTU dos exercícios de 2014 a 2023 do imóvel de inscrição nº 948, devendo referida inscrição ser excluída, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de setembro de 2023

Ildevania Felix de Lima Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DESISTÊNCIA DA OPERAÇÃO. COMPENSAÇÃO. DECURSO DO PRAZO PARA PLEITEAR O DIREITO A RESTITUIÇÃO. EXTINÇÃO DO DIREITO DO PLEITO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2023008268

REQUERENTE: CÍCERO CALDAS SAMPAIO

CPF/CNPJ: XXX.409.143-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1006866

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de pedido de restituição de ITBI, sob a justificativa de desistência da operação (compra/venda) do imóvel de inscrição nº 1006866.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A restituição de tributos, por sua vez, encontra amparo legal no art. 299 do CTM. Para o caso concreto, a restituição tributária se refere ao ITBI que, segundo o requerente, não houve a transação imobiliária, o que, portanto, não haveria ocorrido o fato gerador,

ensejando, desse modo, o recolhimento indevido do imposto, nos termos do art. 299, inciso IV, do CTM.

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

IV – recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão “Inter-vivos” de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, em que não ocorra, comprovadamente, a transmissão imobiliária, fato gerador do referido imposto.

Entretanto, o direito de pleitear a restituição do respectivo tributo extingue-se em 05 anos, nos termos do art. 301 do CTM.

Em análise à data da operação e pagamento do tributo, verifico que os mesmos ocorreram em 2014, portanto, há mais de 05 anos.

O requerente alega que em 30/01/2018 requereu a restituição do respectivo imposto, no entanto, sem obtenção de respostas. Para comprovar sua alegação, junta aos autos do processo o protocolo 972/2018.

De fato, o requerente pleiteou seu direito em tempo hábil, mas sem obtenção da resposta. Sendo assim, esta Junta empreendeu buscas no sentido de localizar o processo formalizado em 2018, mas sem obtenção de êxito.

Nesse sentido, não há como analisar este processo com base apenas em número de protocolo anterior, sem analisar o preenchimento dos requisitos à época para a concessão do pleito.

Sendo assim, a análise do processo deve se dar a partir deste protocolo, o que se deu intempestivamente, considerando que o prazo para o pedido de restituição extingue-se em 05 anos contados do fato ocorrido, ou seja, do pagamento.

Ante o exposto o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal –

JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de setembro de 2023.

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF – 2ª
INSTÂNCIA

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO Nº: 2022007481 - REQUISIÇÃO: 13387

RECORRENTE: JOSÉ ROMMEL TAVARES BEZERRA DE MENEZES

CPF/CNPJ: XXX.173.283-XX

INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE/RECORRENTE: 1134358

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 19917

REPRESENTANTE: DR. FRANCISCO LUIZ SOARES - OAB: 15.735B

OBJETO: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE ITBI - INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATORA: MARIA IZABEL RODRIGUES DA SILVA

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE DE ITBI. INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL. VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL SUPERIOR AO VALOR INTEGRALIZADO AO CAPITAL SOCIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO

DE 1ª INSTÂNCIA PROLATADA PELA JIF.
DEFERIMENTO PARCIAL. IMUNIDADE
ATÉ O LIMITE DA INTEGRALIZAÇÃO.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso Voluntário Administrativo nº 2022007481, nos termos do art. 262 da Lei Complementar nº 93/2013, interposto pelo Senhor José Rommel Tavares Bezerra de Menezes, representado pelo Senhor Francisco Luiz Soares - OAB 15.735B, que valendo-se da competência desse órgão, prevista no art. 248, I, Lei Complementar nº 93/2013, recorreu da decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - 1ª instância que deu parcial provimento ao pedido formulado pelo contribuinte, para reconhecimento da imunidade tributária do ITBI na incorporação de imóvel ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo, acordam os membros do Colegiado de 2ª instância - Conselho de Recursos Fiscais, por UNANIMIDADE, em conhecer do recurso voluntário, e, quanto ao mérito, reconhecer a lisura e legalidade do procedimento administrativo relacionado a avaliação do imóvel de inscrição 19917, não havendo que se falar em nulidade do laudo de avaliação e, conseqüentemente, MANTER a decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF - 1ª Instância, que DEFERIU PARCIALMENTE o pedido de imunidade tributária do ITBI até o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) equivalente ao valor que foi integralizado ao capital social da empresa, devendo incidir o ITBI sobre o valor de R\$ 6.155.368,95 (seis milhões cento e cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de setembro de 2023.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 0628/2023

MARIA IZABEL RODRIGUES DA SILVA

RELATORA

PORTARIA Nº 0628/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

RECURSO DE OFÍCIO

PROCESSO Nº: 2022006899

RECORRENTE: NORDE ADMINISTRADORA DE HOTEIS E
FLATS JDN LTDA

CPF/CNPJ: 33.981.094/0001-86

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1566587

OBJETO: CONTESTAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR(A): CÍCERA FURTADO DE FIGUEIREDO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO.
DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. PEDIDO DE
RESTITUIÇÃO. NFS-E CANCELADA.
PAGAMENTO INDEVIDO. POSSUI
DÉBITO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO
DE 1ª INSTÂNCIA PROLATADA PELA JIF.
DEFERIMENTO PELA COMPENSAÇÃO.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício Administrativo, nos termos do art. 263 da Lei Complementar nº 93/2013, visto que a decisão de primeira instância que concluir pela improcedência total ou parcial de exigência tributária, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício à segunda instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo, acordam os membros do Colegiado de 2ª instância do Conselho de Recursos Fiscais, por UNANIMIDADE, em conhecer o recurso de ofício e MANTER a decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF - 1ª Instância, deferindo o pleito, com a compensação do valor de ISS pago indevidamente de R\$ 24.783,66 (vinte e quatro mil e setecentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos) com os

débitos da requerente para com o Município, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de setembro de 2023.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 0628/2023

CICERA FURTADO DE FIGUEIREDO

RELATOR(A)

PORTARIA Nº 0628/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF – 2ª
INSTÂNCIA

RECURSO DE OFÍCIO

PROCESSO Nº: 2022002850

RECORRENTE: ANTÔNIO CLEITIVAN MOTA LUCIANO

CPF/CNPJ: XXX.346.433-XX

REPRESENTANTE: FRANCIEUDENY LEITE GONÇALVES

OBJETO: CONTESTAÇÃO DE DÉBITO DE IPTU

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 40764

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR(A): CÍCERA FURTADO DE FIGUEIREDO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO.
DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTESTAÇÃO
DE DÉBITO. DÉBITO AJUIZADO. IPTU.

DUPLICIDADE DE CADASTRO.
MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª
INSTÂNCIA PROLATADA PELA JIF.
DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício Administrativo, nos termos do art. 263 da Lei Complementar nº 93/2013, visto que a decisão de primeira instância que concluir pela improcedência total ou parcial de exigência tributária, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício à segunda instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo, acordam os membros do Colegiado de 2ª instância - Conselho de Recursos Fiscais, por UNANIMIDADE, em conhecer o recurso de ofício e MANTER a decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - 1ª instância, DEFERINDO o pleito, para que sejam mantidos os cadastros dos imóveis de inscrições 50576, 50543, 50578, 50580, 50584, 47538, 48742, 44915, 13005, 50581, 50582, 86022 e 22012 e excluído o cadastro da inscrição 40764, vez que constatou-se duplicidade no cadastro dos referidos imóveis, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de setembro de 2023.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 0628/2023

CICERA FURTADO DE FIGUEIREDO

RELATOR(A)

PORTARIA Nº 0628/2023



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023 – PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO - JUAZEIRO DO NORTE.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195.2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Juazeiro do Norte

Deste modo, a Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, Ata da Reunião do Conselho Municipal de Política Cultural de Juazeiro do Norte do dia 01/08/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1. O presente edital, tem por propósito viabilizar o chamamento público para o credenciamento de pessoa física, seja com Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), para caso específico de Microempreendedor Individual – MEI, residentes e domiciliados(as) no Estado do Ceará, exceto os municípios descritos no item 2.1, para exercerem **atividade de análise documental, análise técnica dos projetos e emissão de parecer técnico de propostas inscritas nos editais de audiovisual descritos no inciso III, Art. 18 do DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023 que regulamenta a Lei Paulo Gustavo**

1.2. O Certame será composto pelas seguintes etapas:

- a) Habilitação do candidato, com a validação da inscrição;
- b) Avaliação com a análise de mérito curricular;
- d) Relação de classificação para a convocação;





e) Análise de recurso;

1.3 Compete aos avaliadores/pareceristas selecionados por este edital:

a) Exercer as atividades de avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos e/ou habilitados seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto.

b) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarem como pareceristas;

c) Apreciar, analisar e avaliar, os projetos/propostas culturais habilitados de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;

d) Emitir diligências, quando for necessário;

e) O parecerista se compromete em, quando solicitado, redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão. As atividades descritas compõem a função do parecerista e não devem ser oneradas aparte.

f) Emitir ao final dos trabalhos, relatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar deste Edital de credenciamento, a pessoa interessada deverá cumprir os seguintes requisitos básicos:

a) Pessoa física com idade mínima de 18 (dezoito) anos, brasileira (o), residente e domiciliado(a) no Estado do Ceará;

b) No caso da pessoa física ser microempreendedor individual (MEI) é obrigatório que seu cadastro profissional contenha Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE compatível com a(s) área(s) de atuação inscrita neste edital;

c) Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação comprovada nas áreas (s) devidamente previstas neste edital;

d) Ter concluído curso de nível superior ou equivalente.

e) É vedada a inscrição de servidor (a) público municipal/estadual/federal, terceirizado (a) ou qualquer outro funcionário (a) da rede pública municipal, estadual e federal;

f) É **vedada** a inscrição de pessoas residentes na **microrregião do Cariri cearense** para garantia de isonomia no certame avaliativo dos editais: Barbalha, Crato, Jardim, Juazeiro do Norte, Missão Velha, Nova Olinda, Porteiras e Santana do Cariri.

g) Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente

3. DA INSCRIÇÃO



- a) A Inscrição ocorrerá exclusivamente através de cadastro eletrônico em formulário próprio através do link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidades/edita/4414/#/tab=form-config> incluindo a apresentação da documentação de comprovação curricular, através do campo apropriado no sistema do MAPA CULTURAL;
- b) O (a) candidato(a) antes de realizar a inscrição neste edital deverá criar ou atualizar o cadastro no Mapa Cultural do Ceará com o perfil de Agente Individual (Pessoa Física);
- c) O Mapa Cultural do Ceará é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto no decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, que regulamenta a Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura e vincula-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de informações e Indicadores Culturais no âmbito do Ministério da Cultura (SNIIC/MinC).
- d) A SECULT/JN disponibilizará de canal de atendimento para tirar dúvidas sobre o certame através do e-mail lpgjuazeironorte@gmail.com
- e) A SECULT/JN não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição.
- f) Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da SECULT/JN ou materiais postados via Correios.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, maior de 18 anos, brasileira/o, residente e domiciliado (a) no Estado do Ceará, com comprovação de 02 anos de residência em municípios do Estado que não correspondam aos descritos no item 2.1 deste edital.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pela seleção e sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

II - sejam domiciliados nos municípios da microrregião do Cariri cearense (Barbalha, Crato, Jardim, Juazeiro do Norte, Missão Velha, Nova Olinda, Porteiros e Santana do Cariri).



6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada nos itens 6.3 e 7.3, em um único arquivo na extensão PDF em tamanho inferior a 10mb, na aba específica da página de inscrições no Mapa Cultural do Ceará, entre os dias 20 e 25 de Setembro de 2023.

6.2 Como se inscrever?

6.2.1 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (online no Mapa Cultural).
- b) Currículo padronizado com comprovações em um único arquivo em PDF conforme Anexo I.
- c) Documentos pessoais do proponente: CPF, RG, Comprovante de Residência ;
- d) Anexar as Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Trabalhista e Municipal .
- e) Anexar o NIS, PIS, PASEP;
- f) O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- g) O candidato deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos através do Mapa Cultural, e redes sociais do Município;
- h) As inscrições deste edital são gratuitas.

7. ANÁLISE CURRICULAR:

7.1 A análise do currículo será feita mediante somatória da pontuação descrita no score apresentado no item 7.1. A classificação dos candidatos será feita por ordem decrescente observando os critérios de desempate descritos no item 11.2.

ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS
Produção de conteúdo audiovisual - Curta e Documentário.	5 pontos por comprovação	15
Participação na organização de mostras, festivais e circuitos de exibição	4 pontos por evento	12



Secretaria Municipal
de Cultura



PREFEITURA DE
JUAZEIRO DO NORTE



Experiência de trabalho na área de produção em audiovisual	4 pontos por ano	12
Curadoria e/ou Gestão de cinema e cineclubes.	4 pontos por comprovação	12
Formação acadêmica graduação	15 pontos	15
Especialização	20 pontos	20
Total		86

7.2. As comprovações devem ser anexadas junto ao currículo padronizado constante no Anexo I

7.3 Os documentos comprobatórios válidos são: certificado/declaração emitidos pela instituição promotora das atividades culturais, carteira/contrato de trabalho/documento equivalente, diploma de graduação/especialização emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

8. VALORES E REMUNERAÇÃO:

8.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$29.088,45 dividido entre as vagas descritas no item 8.2.

8.2 Serão selecionados 06 pareceristas que receberão, em parcela única, o valor bruto de R\$4.848,07 após a entrega dos pareceres destinados a cada candidato aprovado.

8.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13 3920029 1.034: Apoio e Incentivo a Projetos Artísticos e Atividades Culturais dentro da Lei Orçamentária Municipal, Juazeiro do Norte; 3.3.90.36.00: Outros serviços de terceiros pessoa física/ 3.3.90.30.00: Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

9. DOS RECURSOS

9.1 Caberá interposição de recurso administrativo a:

- a) avaliação documental
- b) resultado da análise curricular

9.2. Todo recurso deverá ser obrigatoriamente assinado pelo candidato e encaminhado à Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte conforme Anexo II- Os recursos deverão ser entregues pelo email: lpgjuazeironorte@gmail.com das 8:00 às 12: 00h e das 13:00 às 17:00h.

9.3. O prazo para interposição de recurso sobre os resultados divulgados é 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do primeiro dia da divulgação pela SECULT Juazeiro do Norte;

Secretaria Municipal
de Cultura



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

9.4. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, sendo as respectivas decisões individualizadas.

10. DA CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO

10.1. A contratação será feita através de contrato por tempo determinado com vigência de 3 (três) meses a contar do dia de assinatura do contrato.

I - Os pareceristas contratados terão que encaminhar os pareceres de cada etapa dos editais (documental/ técnica/ recursos) no prazo máximo de 24 horas antes da divulgação dos resultados previstos no Edital.

II - Os pareceres devem ser encaminhados ao setor administrativo da SECULT/JN em horário comercial, de segunda a sexta feira das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 através de canal de comunicação a ser disponibilizado posteriormente.

III - As propostas para avaliação serão distribuídas de forma igualitária entre os pareceristas selecionados a partir da quantidade de inscrições.

IV - O não cumprimento das etapas descritas anteriormente acarretará na desclassificação do candidato.

10.2 O (a) credenciado (a), ao ser convocado, poderá ser contratado como Microempreendedor Individual (MEI), somente se o seu cadastro profissional possuir Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE compatível com a(s) área(s) de atuação inscritas neste edital.

I- O(a) credenciado(a) convocado(a) será contratado(a) e remunerado(a) com o valor bruto de R\$4.848,07

II- Sobre o valor da remuneração incidirão os impostos nos termos da legislação vigente.

III- O pagamento é realizado em conta corrente do proponente.

V- Nos casos de recurso contra o resultado do edital, o projeto será encaminhado ao parecerista que emitiu o parecer técnico contestado para que este emita nova análise, sem direito a remuneração extra por isso.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Mapa Cultural do Ceará e nas mídias sociais oficiais de Juazeiro do Norte.

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Secretaria Municipal
de Cultura



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE



11.2 Para critérios de desempate, serão observados os seguintes pontos:

- a) Maior tempo de experiência na área de trabalho;
- b) Maior titulação acadêmica;
- c) Maior idade;

11.3 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidades/edita/4414/#/tab=fo>

rm-config.

11.4 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpgjuazeirodonorte@gmail.com e telefone (88) 3199-0456.

11.5 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Avaliação nomeada para o presente edital.

11.6 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

11.7 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

11.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Currículo padronizado com score;

Anexo II – Modelo de recursos

Anexo III - Termo de Execução Cultural por tempo determinado;



Secretaria Municipal
de Cultura



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

12. CRONOGRAMA

Publicação do Edital	19/09
Período de Inscrição dos Candidatos	20 a 25/09
Avaliação documental	26 a 28/09
Resultado preliminar da avaliação documental	28/09
Recursos para avaliação documental	28 e 29/09
Resultado da análise dos recursos da avaliação documental	02/10
Avaliação técnica dos currículos	03 e 04/10
Resultados preliminar da avaliação técnica dos currículos	05/10
Recursos da avaliação técnica dos currículos	06/10
Resultado final	09/10
Contratação dos aprovados/as	11/10

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Secretaria Municipal
de Cultura



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Anexo I: Currículo Padronizado

INFORMAÇÕES DE CONTATO

Nome Completo:

Nome Social:

CURRÍCULO COM PONTUAÇÃO:

ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTUAÇÃO DO CANDIDATO
Produção de conteúdo audiovisual - Curta e Documentário.	5 pontos por comprovação	15	
Participação na organização de mostras, festivais e circuitos de exibição	4 pontos por evento	12	
Experiência de trabalho na área de produção em audiovisual	4 pontos por ano	12	
Curadoria e/ou Gestão de cinema e cineclubes.	4 pontos por comprovação	12	
Formação acadêmica graduação	15 pontos	15	
Formação acadêmica Especialização	25 pontos	25	
Pontos totais :			

ASSINATURA DO/A CANDIDATO/A

Secretaria Municipal
de Cultura



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Anexo III

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL/ CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ____/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 10/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195.2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525-2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453-2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A **Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte**, neste ato representado pelo **Secretário de Cultura Municipal**, Senhor(a) **Vanderlúcio Lopes Pereira**, e o(a) AGENTE CULTURAL, portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF[INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a contratação de **Pareceristas** nos termos descritos no Edital 010/2023 para a execução da Lei Paulo Gustavo em Juazeiro do Norte.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$29.088,45. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13 3920029 1.034: Apoio e Incentivo a Projetos Artísticos e Atividades Culturais dentro da Lei Orçamentária Municipal, Juazeiro do Norte; 3.3.90.36.00: Outros serviços de terceiros pessoa física/ 3.3.90.39.00: Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

4.2. O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de R\$4.848,07 após a entrega dos pareceres destinados a cada candidato aprovado e finalização do processo de cada Edital.

4.4. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Secretaria Municipal
de Cultura



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE



- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I - Os pareceristas contratados terão que encaminhar os pareceres de cada etapa dos editais (documental/ técnica/ recursos) no prazo máximo de 24 horas antes da divulgação dos resultados previstos no Edital.
- II - Os pareceres devem ser encaminhados ao setor administrativo da SECULT/JN em horário comercial, de segunda a sexta feira das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 através de canal de comunicação a ser disponibilizado posteriormente.
- III - As propostas para avaliação serão distribuídas de forma igualitária entre os pareceristas selecionados a partir da quantidade de inscrições.
- IV - O não cumprimento das etapas descritas anteriormente acarretará nas sanções descritas no item 7 do presente termo.

7. SANÇÕES

7.1. As sanções disciplinares aplicáveis no contrato de trabalho são ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e JUSTA CAUSA.

7.2. Os atos praticados pelo empregado no decorrer do contrato que podem ensejar a sua punição estão elencados no artigo 482 da CLT: "a) ato de improbidade; b) incontinência de conduta ou mau procedimento; c) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena; d) desídia no desempenho das respectivas funções; e) embriaguez habitual ou em serviço; f) violação de segredo da empresa; g) ato de indisciplina ou de insubordinação; h) abandono de emprego; i) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; j) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; k) prática constante de jogos de azar. l) perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.

7.2. Aplicam-se também sanções disciplinares no caso de não cumprimentos das atividades descritas no item 6.2 do edital.





8. VIGÊNCIA

8.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **três meses**.

9. FORO

9.1 Fica eleito o Foro de Juazeiro do Norte para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

(NOME DO AGENTE CULTURAL)



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Segurança Pública
e Cidadania - SESP*

**EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

(Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023 – SESP)

**EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - SESP,
PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA E FORMAÇÃO
DE CADASTRO DE RESERVA DE
PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO
PARA CARGOS EM VACÂNCIA.**

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades vinculadas a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SESP;

CONSIDERANDO a necessidade da prestação contínua dos serviços da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública em suprir carências decorrentes de afastamentos legais;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado é o meio de garantir o provimento de cargo por tempo determinado a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

RESOLVE:

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, por meio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SESP, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c com Art. 18, inciso IX da Lei Orgânica do Municipal, considerando a Lei Complementar Nº 12, de 17 de agosto de 2006 (arts. 182 e 183) que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, **TORNAR PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado para a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA** do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania - SESP, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

1.1 O Regime de Contratação é por **tempo determinado**, com base na Lei Orgânica



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Segurança Pública
e Cidadania - SESP*

Municipal para atender à **necessidade temporária de excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CARGOS PREVISTOS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO.

2.1

CARGO	Nº DE VAGA IMEDIATA	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais - ASG	01	40/semanal	01 salário mínimo

2.2 A carga horária será de, no mínimo, de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de expediente, para função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRÉ-REQUISITOS PARA ASSUMIR OS CARGOS

- I. Ser brasileiro, nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no §1º do art. 12 da Constituição Federal;
- II. Estar em gozo dos direitos políticos;
- III. Estar quites com obrigações eleitorais;
- IV. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da assinatura do contrato;
- V. Não ter completado 75 (setenta e cinco) anos até a data da contratação, em virtude do disposto no inciso II, do artigo 40, da Constituição Federal de 1988;
- VI. Estar apto físico e mentalmente para o exercício das atribuições da função;
- VII. Ter disponibilidade exigida para o cargo;
- VIII. Conhecer e atender as exigências contidas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA– DOS CONHECIMENTOS NECESSÁRIOS MINIMOS.

4.1 Ter o conhecimento necessário para atender às necessidades inerentes à manutenção dos equipamentos desta secretaria.

CLÁUSULA QUINTA- DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

5.1 Vigência de **06 (seis meses)** podendo ser prorrogado por igual período. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo em função do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições ocorrerão, presencialmente, entre os dias 20 a 29 de setembro de 2023, das 8h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00.

6.2. Os interessados poderão optar por se inscrever de forma presencial na Sede da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania localizada à Rua João Ferreira Lustosa, S/N, Santa Tereza ou através do Formulário de Inscrição Online, na plataforma Google Forms, disponibilizado pelo link: ([Formulário de inscrição do Processo Seletivo Simplificado para](#)



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Segurança Pública
e Cidadania – SESP*

[contratação temporária da SESP \(google.com\)](#)

6.3. Cada candidato poderá inscrever-se apenas para um dos cargos previsto no edital, sob pena de exclusão da seleção.

6.4. Os documentos relacionados abaixo deverão ser entregues em ENVELOPE LACRADO COM NOME DO CANDIDATO, CPF E O CARGO PRETENDIDO, na data prevista no item 6.1 e anexo I, deste edital, para avaliação e seleção dos candidatos, na seguinte sequência:

- I. Ficha de inscrição **impressa e assinada**;
- II. Cópia frente e verso do Registro Geral – RG, CNH ou Documento de Identificação Válido;
- III. Cópia frente e verso do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV. Cópia do Título de Eleitor e do comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral (pode ser expedida por meio do link (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>));
- V. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça do Estado do Ceará, que poderá ser obtida em <https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>;
- VI. Currículo do candidato Padronizado **preenchido e assinado** (Anexo VII) acompanhado das cópias comprobatórias (FRENTE E VERSO) do tempo de serviço no setor público ou privado e dos cursos profissionalizantes;

6.5 É de competência exclusiva do candidato acompanhar todas as publicações referentes às fases do Processo Seletivo no site oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

6.6 O candidato com deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição a condição especial e a deficiência, apresentando Laudo Médico atualizado (o qual será anexado à Ficha de Inscrição, para validação da inscrição para pessoa portadora de deficiência), e declaração devidamente preenchida (Anexo V), que ateste a espécie e o grau, ou nível de deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença - CID, ficando sujeito a posterior avaliação por médico da Junta Médica do Município.

6.7 O candidato, cuja deficiência, não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O Processo Seletivo Simplificado para Contratação por Tempo Determinado compreende duas fases; sendo uma análise de currículo e de experiência profissional, de caráter classificatório no valor máximo de **20 (vinte)** pontos e uma entrevista de caráter classificatório no valor máximo de **16 (dezesesseis)** pontos, conforme o modelo de entrevista contido neste edital, (anexo VIII).

7.2 Experiência no exercício profissional no cargo pleiteado contado em dias, máximo de 10 (dez) pontos:

- I. Até 01 (um) ano - 2 (dois) pontos;
- II. De 01 (um) ano e 01 (um) dia a 04 (quatro) anos completos - 3 (três) pontos;



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Segurança Pública
e Cidadania – SESP*

III. De 04 (quatro) anos e 01 (um) dia a 07 (sete) anos completos - 4 (quatro) pontos;

IV. Acima de 07 (sete) anos – 10 (dez) pontos.

7.3. Títulos do Candidato, máximo 10 (dez) pontos:

I. Curso na área pleiteada (máximo 6 pontos):

a) Curso com no mínimo 8 horas: 3 (três) pontos cada.

II. Curso fora da área pleiteada (máximo 4 pontos):

a) Curso com no mínimo 8 horas: 2 (dois) pontos cada.

7.4. A classificação quanto à fase da entrevista será a partir dos critérios profissionais, pontuada pela apresentação de habilidades comportamentais inerentes ao bom trato e zelo para com os munícipes e colegas de trabalho no valor máximo de 16 (dezesesseis) pontos, conforme os termos da ficha de entrevista, (Anexo VIII).

7.5. No momento da entrevista não será permitido o uso de celular ou qualquer outro meio eletrônico, bem como gravadores sob a pena de desclassificação do Processo Seletivo.

7.6 A divulgação da data e hora das entrevistas ocorrerão no dia 05 de outubro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO

8.1 A análise do “Curriculum Vitae” compreende a avaliação dos cursos e das experiências profissionais apresentados, que deverão compor Currículo padronizado, conforme modelo discriminado no (Anexo VII) deste Edital, devendo ter como anexo:

a) Cópias de todos os certificados de cursos;

b) Cópias da comprovação de experiência de trabalho no cargo pleiteado.

8.2 A comprovação da experiência de trabalho no exercício da área de atuação pretendida deverá ser fornecida através dos seguintes itens:

a) Declaração assinada pelo Secretário da pasta ou Coordenador/Gerente do Setor de Recursos Humanos equivalente, com seus respectivos carimbos, em se tratando de órgãos públicos;

b) Cópia da carteira profissional, constando o início e o término da experiência de trabalho, quando se tratar de empregado da iniciativa privada, neste caso, deverá ser entregue cópias da CTPS onde constem os dados do (a) candidato (a), FRENTE E VERSO;

c) Os certificados dos cursos mencionados no presente edital deverão, obrigatoriamente, conter a carga horária e serem expedidos por instituição oficial ou particular devidamente autorizada.

d) Os certificados citados no item anterior, se emitidos por instituições de EAD (Ensino a Distância), serão observados se estas possuem autorização para os devidos fins; e se por ventura apresentarem caráter duvidoso e não apresentarem plataforma em conformidade



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Segurança Pública
e Cidadania - SESP*

com a regulação do MEC, não serão admitidos.

8.3. Será atribuída nota ZERO ao candidato (a) que não entregar os documentos na forma estipulada no Edital para Análise Curricular ou não apresentar a comprovação da qualificação exigida para a função pretendida; neste caso, o candidato será automaticamente desclassificado do certame.

8.4. Tornar-se-ão sem efeito documentos rasurados, ilegíveis, emitido por instituição não regulamentada e com validade expirada.

8.5 A apresentação de quaisquer documentos falsos ou alterados no total ou em parte acarretará na desclassificação do (a) candidato (a).

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1 Maior tempo de experiência;

9.2 Maior idade;

9.3 Maior pontuação na entrevista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS PARA OS CARGOS

10.1. Serão admitidos recursos em face dos resultados preliminares conforme cronograma.

10.2. Os recursos deverão conter a indicação da pontuação lançada acompanhado das razões de recurso com solicitação de reconsideração de nota, com a apresentação de fundamentos consoantes aos critérios de avaliação.

10.3. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria de Segurança Pública, presencialmente e em horário de expediente descrito no item 6.1 deste edital, na data estipulada no cronograma (**Anexo I**), não sendo aceito o envio de documentação fora da data estipulada.

10.4. Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial e no Site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, conforme data prevista no cronograma, (**Anexo I**).

10.5. Os casos omissos serão de responsabilidade da Comissão de Seleção do Processo Seletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

11.1 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do titular da Secretaria Municipal respectiva, tendo como critério o excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESULTADO

12.1 A classificação final dos candidatos será publicada no dia 18 de outubro de 2023 nos termos do cronograma, após o encerramento dos prazos de publicação de eventuais



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Segurança Pública
e Cidadania - SESP*

decisões de recursos, conforme disposto no presente edital para os respectivos cargos.

Juazeiro do Norte-CE, 19 de setembro de 2023.

CLAUDIO SERGEI LUIZ E SILVA

Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Portaria nº 0470 /2023.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Segurança Pública
e Cidadania - SESP*

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

DATA	ETAPAS DA SELEÇÃO
19 de setembro	Publicação e divulgação do Edital no Diário Oficial do Município
20 a 29 de setembro	Inscrições Presenciais na Sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública, sito à Rua João Ferreira Lustosa, das 8h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00.
02 de outubro	Relação das inscrições deferidas
03 de outubro	Recurso de indeferimento de inscrição
05 de outubro	Divulgação da relação oficial de inscritos, com data e horário das respectivas entrevistas.
10 de outubro	Entrevistas
11 de outubro	Resultado Preliminar da análise do Currículo e Entrevista
13, 16 e 17 de outubro	Recursos
18 de outubro	Resultado Final



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Segurança Pública
e Cidadania – SESP*

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- a) Reportando-se ao Chefe do setor, realiza a limpeza das dependências da repartição incluindo a varredura de pisos, limpeza de vidros, higienização dos banheiros, reposição de materiais (sabonete, papel higiênico, papel toalha, etc.), remoção de pó dos móveis e do lixo. Prepara e disponibiliza café em garrafas térmicas aos funcionários
- b) Diariamente faz a limpeza das dependências da repartição, utilizando-se de material (desinfetante, cera, removedores, etc.) e equipamento específico (vassoura, aspirador de pó, etc.): remove o pó dos móveis, faz a varredura do piso, aspira detritos, limpa ou lava vidros e janelas, remove o lixo das lixeiras, higieniza os banheiros e repõe materiais (sabonete, papel higiênico, papel toalha, etc.). Limpa, lava e/ou higieniza geladeiras e fornos micro-ondas localizados no Refeitório bem como dos frigobares nas Salas de Reunião, incluindo a reposição de garrafas de água ali contidas.
- c) Rega as plantas dos vasos distribuídos pela empresa, remove detritos ou ervas daninhas, planta mudas e faz a adubação.
- d) Prepara e disponibiliza café em garrafas térmicas aos funcionários bem como cuida do abastecimento dos “displays” com copos descartáveis para café e água. Providencia a substituição dos galões de água vazios nos bebedouros: remove os galões vazios para o descarte, higieniza os novos utilizando-se de álcool e os repõe no local.
- e) Mantém-se atento ao consumo de materiais de limpeza solicitando sua reposição pelo Almoxarifado, sempre que necessário. Cuida da organização do local de estocagem dos produtos e material de limpeza.
- f) Executa outras tarefas relacionadas com o cargo, a critério do superior.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Segurança Pública
e Cidadania - SESP*

ANEXO III – FORMULARIO DE INSCRIÇÃO

Dados Pessoais		
Nome:		
Nome Social*:		
Candidato à vaga de pessoa com deficiência: () Sim () Não		
Candidato à vaga destinada à pessoa autodeclarada negra, indígena ou povos tradicionais: () Sim () Não		
RG:	Órgão Emissor:	Data de Emissão:
CPF:		
CNH:	Categoria:	
Sexo: () Masculino () Feminino		Estado Civil:
Data de Nascimento:	Naturalidade:	UF:
Nome da Mãe:		
Endereço Residencial		
Rua:	Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:	Telefone:	Celular: ()
E-mail:		
Formação Acadêmica		
Curso:	Cidade/UF:	
Instituição:	Ano de Conclusão:	
Formação Acadêmica - Curso		
Curso:		
Instituição:	Ano:	Cidade:
Curso:		
Instituição:	Ano:	Cidade:
Outras Formações - Curso		
Curso	Ano	
Instituição	C.Horária	Cidade:
Curso		
Instituição	C.Horária	Cidade:
Curso		
Instituição	C.Horária	Cidade:

Juazeiro do Norte, ____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Candidato (a)



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Segurança Pública
e Cidadania - SESP

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE VÍNCULOS

Eu, _____,
portador (a) da cédula de identidade n.º _____, inscrito (a) no
CPF n.º _____.

QUANTO AO CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO:

DECLARO QUE SIM NÃO, EXERÇO, cargo, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja incalculável com o cargo deste processo seletivo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do município de Juazeiro do Norte(CE), em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, do contido na Lei complementar municipal n.º 12 de 17 de agosto de 2006.

Se a resposta for **SIM**:

AFIRMO QUE EXERÇO o cargo de _____,
ou percebo aposentadoria relativa ao cargo de
_____, pertencente à estrutura do órgão
_____, e estou sujeito à carga
horária de _____ horas semanais, que
cumpro _____ conforme certidão/declaração
expedida pelo órgão em que possuo vínculo.

Comprometo-me a comunicar à Secretaria de Segurança Pública e a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida profissional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos, empregos e funções.

Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má-fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Candidato _____

Identidade: _____



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Segurança Pública
e Cidadania - SESP*

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Dados do médico:

Nome completo: _____

CRM/UF: _____ Especialidade: _____

Declaro que o(a) Sr(a): _____ Identidade
no: _____ CPF no: _____, inscrito(a) como Pessoa com
Necessidades Especiais no Processo Seletivo Simplificado da
_____, concorrendo a uma vaga para a
função de _____ conforme Portaria no fundamentado
no exame clínico e nos termos da legislação em vigor (Decreto Federal nº 3.298/1999),
com Deficiência (física/auditiva/visual) de CID: _____, em razão do seguinte
quadro: _____,
considerado apto para exercício das funções do cargo de
_____.

Juazeiro do Norte, _____/_____/_____.

Ass. c/ Carimbo do Médico Perito



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Segurança Pública
e Cidadania – SESP*

**ANEXO – VI.
RECURSO**

Eu _____ portador do documento de identidade nº _____, requerimento da inscrição nº _____, para concorrer a uma vaga no cargo de _____ no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Juazeiro do Norte – CE por meio do Edital nº 001/2023, apresento pedido de recurso para:

- () contagem de pontos de formação acadêmica;
() contagem de pontos de tempo de experiência;

Para fundamentar essa contestação, apresento a seguinte justificativa:

Juazeiro do Norte - CE, ____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Segurança Pública
e Cidadania - SESP*

ANEXO - VII

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CURRÍCULUM VITAE PADRONIZADO**

Eu, _____, portador (a) de CPF sob o nº _____, candidato (a) à Função de _____, cargo de nível _____ a ser exercida na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania- SESP, de Juazeiro do Norte/CE, inscrição nº _____, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações apresentadas e que os certificados, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo com as originais que compõem este currículo padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, com vistas à atribuição da nota na Análise Curricular.

ESCOLARIDADE

NOME DA INSTITUIÇÃO	ESCOLARIDADE

CURSOS

NOME DO CURSO	CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO

EXPERIÊNCIA NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO SETOR NO CARGO PLEITEADO NA SELEÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA EM ANOS, MESES E DIAS	PONTUAÇÃO

Juazeiro do Norte/CE, ____ de ____ de ____.

assinatura do candidato (a)

Nº de folhas: _____

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento (Envelopes nº 5) – Concorrência nº 2022.11.22.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que concluiu a análise e julgamento dos documentos contidos nos envelopes nº 5 (Habilitação) das empresas participantes referente ao certame modalidade Concorrência nº 2022.11.22.1, conforme descrição a seguir: Empresa Habilitada: FLEX AND COMUNICAÇÃO LTDA por cumprimento integral as exigências do edital convocatório. Por sua vez, a empresa MULATO COMUNICAÇÃO LTDA restou inabilitada/desclassificada por não ter enviado os seus documentos de habilitação, nos termos do item editalício nº 9.8. Diante do exposto, a empresa FLEX AND COMUNICAÇÃO LTDA sagrou-se vencedora final do certame. Maiores informações no Setor de Licitações, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 14 de setembro de 2023. Wandson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Interposição de Recursos - Tomada de Preços nº 2023.06.20.1 - O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que a empresa S A ENGENHARIA LTDA ingressou com recurso administrativo junto ao julgamento da fase de propostas de preços do certame licitatório modalidade Tomada de Preços nº 2023.06.20.1. As demais licitantes participantes ficam desde já convocadas a apresentarem as suas contrarrazões, se assim desejarem, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações no setor de licitações, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 18 de setembro de 2023. José Maria Ferreira Pontes Neto - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 2023.09.18.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.09.18.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos (tipo ônibus) destinados ao transporte dos pacientes em Tratamento Fora de Domicílio - TFD, através da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 02 de outubro de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 20 de setembro de 2023, às 09:00 horas. Mais informações no Setor de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 18 de setembro de 2023. Pedro Henrique Cândido de Lira - Pregoeiro Oficial do Município.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2023.05.12.1. Objeto: Contratação de serviços de lavanderia industrial especializada no processamento de roupas (desinfecção, alvejamento, engomagem e embalagem) incluindo o fornecimento e reposição de peças do enxoval e entrega de roupas limpas com o controle de rastreabilidade do enxoval para os diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante CENTRO WASH LTDA inscrito no CNPJ nº 41.771.364/0001-52 classificado(a) no(s) LOTE 01 - Lavanderia Industrial Hospitalar, no valor global de R\$ 1.565.303,04 (um milhão quinhentos e sessenta e cinco mil trezentos e três reais e quatro centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Francimones Rolim de Albuquerque - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 30 de Maio de 2023.

EXTRATO DO 7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2019.04.24.01

Extrato do 7º (SÉTIMO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 2020.03.18.04, referente à Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2019.04.24.01. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa CTI AMBIENTAL COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO LTDA - ME. Objeto: Serviço de coleta, transporte e incineração de lixo hospitalar, resíduos infectantes grupo A (risco biológico), grupo B, e grupo E (perfuro cortante) nos ESF'S (PSF) e PAC'S, hospital Maria Amélia Bezerra de Menezes, centro de dermatologia, centro de especialidades odontológicas, coordenação de assistência farmacêutica, vigilância em saúde, centro de zoonoses, CAPS adulto e CAPS infantil, centro de infectologia, policlínica Tasso Jereissati, centro de referência de saúde do trabalhador e serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 18 de março de 2024, o prazo de vigência contratual ou dentro deste prazo, até que se finalize um novo processo de licitação, a contagem do prazo iniciará do dia 18 de setembro de 2023. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Ivannosk Ribeiro de Melo.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de setembro de 2023.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, torna público o Extrato do QUINTO ADITIVO ao Contrato N° 2019.09.10.01-CM, resultante da PREGÃO PRESENCIAL N.º 2019.08.05.01-CM:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE;

OBJETO: CONTRATAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, LICITAÇÃO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ.

VIGÊNCIA DO ADITIVO AO CONTRATO: 31 de agosto de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

CONTRATADA: ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 31 DE AGOSTO DE 2023.

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, Sr. Antônio Vieira Neto, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2023-IN, vem RATIFICAR a Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de exposição artística-cultural de artes em papelão, de autoria do artista Luciom Caeira, com o tema: "os fatos históricos do Cariri cearense", em alusão a Programação da Semana do Município, a ser realizada durante o período de 17 a 21 de julho de 2023, no Lobby de entrada da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação.

Juazeiro do Norte-CE, 13 de julho de 2023.

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, faz saber que o extrato anteriormente publicado neste jornal dia 17 de maio de 2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONFECÇÃO DE LETREIROS, BANDEIRAS, LOGOMARCA, BRASÃO E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM ACRÍLICO E EM MDF, A SEREM INSTALADAS NO PLENÁRIO E NAS PORTAS DOS GABINETES PARLAMENTARES DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE. onde lia-se: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0605.01/23-DL, leia-se agora: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0505.01/23-DL. Juazeiro do Norte-CE, 19 de maio de 2023. ANTONIO VIEIRA NETO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

ERRATA DE EXTRATO CONTRATUAL

A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, faz saber que o extrato do instrumento contratual anteriormente publicado neste jornal dia 18 de maio de 2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONFECÇÃO DE LETREIROS, BANDEIRAS, LOGOMARCA, BRASÃO E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM ACRÍLICO E EM MDF, A SEREM INSTALADAS NO PLENÁRIO E NAS PORTAS DOS GABINETES PARLAMENTARES DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE. onde lia-se: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0605.01/23-DL, leia-se agora: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0505.01/23-DL. Juazeiro do Norte-CE, 19 de maio de 2023. ANTONIO VIEIRA NETO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.



Exemplares disponíveis na página
<https://Www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>